

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO PRÓPRIA

1 – ADESÃO

Deverão assinar o Termo de Adesão à presente Política de Negociação, para os fins aqui previstos, os acionistas controladores da Companhia, seus Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, gerentes, funcionários da Companhia e pessoas ligadas que tenham acesso a Informações Relevantes e outros que a Companhia considere necessário ou conveniente.

2 – OBJETIVO

O objetivo da presente Política de Negociação é estabelecer as regras e procedimentos que deverão ser observados pelas pessoas que assinaram o Termo de Adesão quando da negociação de Valores Mobiliários. As regras desta Política de Negociação definem períodos nos quais as pessoas que assinaram o Termo de Adesão deverão abster-se de negociar com Valores Mobiliários, de modo a evitar o questionamento com relação ao uso indevido de Informações Relevantes não divulgadas ao público investidor.

3 – VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO

- a) Anteriormente à divulgação ao público investidor de Informação Relevante nos termos da Política de Divulgação adotada pela Companhia, é vedada a negociação com Valores Mobiliários por parte das pessoas que assinaram o Termo de Adesão que tenham conhecimento de tal Informação Relevante.
- b) As pessoas que assinaram o Termo de Adesão que se afastarem de cargos na administração da Companhia, não poderão negociar com Valores Mobiliários no período de seis meses contado da data de seu afastamento, ou até a divulgação ao público investidor da Informação Relevante,

relativamente a negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão.

- c) As pessoas que assinaram o Termo de Adesão deverão assegurar que aqueles com quem mantenham relação comercial, profissional ou de confiança, não negociem Valores Mobiliários quando tiverem acesso a Informações Relevantes não divulgadas.
- d) Sempre que estiver em curso processo de aquisição ou venda de ações de emissão da Companhia por pessoas que assinaram o Termo de Adesão que seja de conhecimento público, e sempre que tenha sido celebrado acordo ou contrato para transferência do controle acionário da Companhia, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para os mesmos fins, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia, será vedada a negociação com Valores Mobiliários pelas pessoas que assinaram o Termo de Adesão até a conclusão do respectivo processo.
- e) As pessoas que assinaram o Termo de Adesão deverão abster-se de realizar quaisquer negociações com Valores Mobiliários no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações Trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN) exigidas pela CVM.

4 – PENALIDADES

Todas as pessoas que assinaram o Termo de Adesão obrigam-se a respeitar e cumprir todas as disposições desta Política de Negociação, cujo descumprimento sujeita-las-á às penalidades previstas na Lei 6385/76 e na própria Instrução n°. 358/02 da CVM.